



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PARTE A

3. Diversos

Associações 1978-(3)

PARTE B

4. Empresas — Registo comercial

Aveiro 1978-(31)
Beja 1978-(44)
Braga 1978-(45)
Bragança 1978-(53)
Castelo Branco 1978-(56)
Coimbra 1978-(57)

Évora 1978-(58)
Faro 1978-(61)
Guarda 1978-(64)
Leiria 1978-(69)
Lisboa 1978-(70)
Porto 1978-(87)
Santarém 1978-(111)
Setúbal 1978-(114)

7 — a) As assembleias gerais consideram-se validamente constituídas estando presentes pelo menos mais de metade dos associados.

Se à hora designada não se verificar a presença daquele número, reunirá meia hora depois com o mínimo de um quinto dos associados.

b) As assembleias gerais para alteração dos estatutos ou dissolução da A. P., só se considerarão válidas em primeira reunião, desde que esteja presente a maioria de dois terços dos associados.

Em segunda convocatória a assembleia geral poderá reunir para estes fins com um terço dos associados na plenitude dos seus direitos.

c) As decisões são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excepto para a dissolução da A. P., para o que é obrigatória a maioria de dois terços dos associados presentes.

8 — A assembleia geral será convocada por meio de circulares enviadas a todos os associados e ainda por aviso afixado no átrio da Escola com, pelo menos, oito dias de antecedência, mencionando dia, hora e local onde ela se realizará e bem assim a ordem dos trabalhos.

Da direcção

ARTIGO 11.º

1 — A A. P. será gerida por uma direcção eleita pela assembleia geral com a seguinte composição: um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais, um dos quais será nomeado vice-presidente.

A eleição será feita de modo a que na direcção existam pelo menos dois associados por cada ano da Escola e que tenha uma composição obrigatoriamente mista.

2 — Os membros da direcção serão eleitos pelo período de um ano.

3 — Os membros da direcção distribuirão entre si, na primeira reunião após a eleição os respectivos cargos.

4 — A direcção compete fazer o necessário para que as finalidades da A. P., sejam cumpridas nos termos do artigo 3.º, competindo-lhe ainda:

a) Gerir os bens da A. P.;

b) Submeter à assembleia geral o relatório e contas anuais para discussão e aprovação;

c) Representar a A. P. e em seu nome defender os seus designios e assumir as suas responsabilidades;

d) Facultar ao conselho fiscal todos os livros e mais documentos que este possa requerer para as suas funções;

e) Admitir e exonerar os associados de direito próprio e extraordinários, propor a admissão de sócios honorários.

5 — Na primeira reunião de cada ano lectivo, a direcção fixará a periodicidade de reuniões ordinárias que considerar conveniente. As extraordinárias serão solicitadas pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

6 — A direcção deliberará, quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria, tendo o presidente o voto de qualidade.

7 — A direcção promoverá encontros a nível de cada ano, e de cada turma com a participação de professores, nomeadamente, directores de turma, para discussão de problemas específicos.

8 — Haverá mensalmente um director de serviço, devendo o presidente comunicar à direcção da Escola e afixar na mesma o dia, hora e local em que o mesmo possa ser solicitado.

§ único. Compete ao director de serviço:

a) Tomar conhecimento dos assuntos que tenham de ser presentes à direcção;

b) Decidir e agir individualmente, sempre que motivos imperiosos o justifiquem, devendo nesses casos, comunicar à direcção, na reunião imediatamente seguinte, as resoluções e atitudes que tiver tomado.

Do conselho fiscal

ARTIGO 12.º

1 — O conselho fiscal será eleito pela assembleia geral e constituído por um presidente e dois vogais.

2 — Compete ao conselho fiscal:

a) Fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em ordem de modo a reflectir permanentemente a situação da A. P.;

b) Verificar as contas sempre que entenda conveniente;

c) Verificar a legalidade e conformidade estatutárias das despesas efectuadas;

d) Dar parecer sobre qualquer assunto mediante pedido da assembleia geral ou da direcção;

e) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais.

3 — O conselho fiscal reunirá extraordinariamente a pedido do presidente ou dos vogais e sempre que a direcção o solicite.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 13.º

1 — As receitas da A. P., compreendem:

a) As quotizações dos associados;

b) Os donativos, subvenções ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO 14.º

A A. P. poderá por proposta da direcção, sancionada pela assembleia geral, federar-se com outras associações congéneres, sem perda da sua independência de princípios e finalidades.

ARTIGO 15.º

A A. P. obriga-se:

a) Em documentos de mero expediente, por uma assinatura de qualquer dos membros da direcção;

b) Em documentos que envolvam responsabilidades pelas assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro ou, no caso de ausência destes, por três dos membros da direcção.

CAPÍTULO VI

Da dissolução

ARTIGO 16.º

A Associação será dissolvida por decisão dos seus associados, tomada em assembleia geral, por maioria de dois terços dos mesmos presentes à assembleia geral, no pleno uso dos seus direitos.

ARTIGO 17.º

Em caso de dissolução, os bens da Associação reverterão para a respectiva Escola, salvo determinação em contrário da assembleia geral que deliberou a mesma.

Está conforme o original.

30 de Dezembro de 1999. — (Assinatura ilegível.) 19-2-4722

APEJ — ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO N.º 33 E JARDIM DE INFÂNCIA N.º 2 DO CAMPO GRANDE

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, princípios, objectivos e sede

ARTIGO 1.º

Denominação e duração

1 — A Associação denomina-se APEJ — Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico n.º 33 e Jardim de Infância n.º 2 do Campo Grande, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

Natureza

1 — A Associação APEJ é uma instituição de direito privado sem fins lucrativos.

ARTIGO 3.º

Princípios e objectivos

1 — Os princípios que inspiram a acção da Associação APEJ, baseiam-se nos deveres e direitos dos pais como primeiros e prin-

cipais responsáveis pela educação dos filhos e que, organizados em associação, e através dos seus representantes, exercem funções de parceria junto dos órgãos da Escola.

2 — A APEJ tem como objectivos, proporcionar o desenvolvimento de acções que privilegiem a ligação dos pais e encarregados de educação, com a Escola (d direcção e restante corpo docente, auxiliares de educação e outros funcionários ao serviço da Escola e Jardim de Infância).

3 — A APEJ pode cooperar com quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, em iniciativas com o mesmo objectivo e fins.

4 — A APEJ procurará sensibilizar e actuar junto de quaisquer entidades, tendo em vista melhor nomeadamente, as actividades de tempos livres (A. T. L.), funcionamento da cantina, a qualidade da aprendizagem, combater o insucesso escolar e ainda organizar acções de formação, no âmbito da educação sexual, de higiene, ambiental e demais áreas que contribuam para o desenvolvimento harmonioso das crianças.

5 — A APEJ exercerá a sua actividade, independentemente de qualquer ideologia político-partidária ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos filhos ou educandos, se processe segundo as normas e direitos fundamentais universalmente aceites, através de uma formação cívica e cultural, com base nos valores da liberdade, da democracia, da justiça social, da tolerância, da diversidade cultural, da paz e da solidariedade.

ARTIGO 4.º

Sede

1 — A APEJ tem sede em instalações cedidas pela direcção da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico n.º 22, sita na Rua de Eugénio de Castro, 1700-182 Lisboa, freguesia do Campo Grande.

2 — A assembleia geral poderá deliberar a mudança da sede para outro local.

CAPÍTULO II

Associados

ARTIGO 5.º

Quem pode ser sócio

1 — Podem ser sócios da APEJ:

a) Os pais e encarregados de educação que se inscreverem na Associação, em cada ano lectivo;

b) Serão sócios honorários, todos os pais e encarregados de educação, que tenham contribuído de forma relevante para a realização dos fins da Associação, e como tal sejam reconhecidos pela assembleia geral, sob proposta da direcção.

ARTIGO 6.º

Perda da qualidade de sócio

1 — A qualidade de sócio perde-se:

a) A pedido do próprio;

b) Sempre que um associado deixe de se identificar com os princípios e objectivos da Associação, sob proposta da direcção e aprovado em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

Direitos dos sócios

1 — São direitos dos sócios:

a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;

b) Participar e votar nas reuniões da assembleia geral;

c) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos dos estatutos;

d) Participar nas actividades da APEJ nos termos definidos pelos órgãos sociais;

e) Serem informados e esclarecidos pelos respectivos órgãos da Associação, de todo e qualquer assunto julgado necessário.

ARTIGO 8.º

Deveres dos sócios

1 — São deveres dos sócios:

a) Defender e promover os objectivos da Associação, de acordo com os estatutos e orientação dos órgãos sociais;

b) Colaborar nas iniciativas da Associação, segundo as suas capacidades;

c) Exercer com dedicação, os cargos sociais para que forem eleitos;

d) Pagar com regularidade as quotas que voluntariamente assumiram, respeitando o valor mínimo, definido pela assembleia geral sob proposta da direcção.

CAPÍTULO III

Órgãos

ARTIGO 9.º

Disposições gerais

1 — Só podem ser eleitos para os órgãos sociais da APEJ, aqueles que sejam sócios à data de apresentação das candidaturas.

2 — A eleição para os órgãos sociais é feita por escrutínio secreto, em assembleia geral, pelo sistema de listas completas, considerando-se eleitos os nomes constantes da lista mais votada.

3 — A duração do mandato dos órgãos sociais é de um ano, contado por ano civil, sendo possível a sua reeleição.

4 — O exercício de qualquer cargo social é gratuito.

ARTIGO 10.º

Convocação e funcionamento dos órgãos sociais

1 — As reuniões dos órgãos sociais, são convocadas e dirigidas pelos respectivos presidentes, os quais, nas suas faltas ou impedimentos, serão substituídos por sua indicação, por outro membro do respectivo órgão.

2 — A direcção e o conselho fiscal, só podem deliberar com a presença da maioria dos seus elementos.

3 — Salvo disposições legais ou estatutárias em contrário, as deliberações dos órgãos sociais, são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO 11.º

Denominação dos órgãos sociais

1 — São órgãos da APEJ: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 12.º

Constituição da assembleia geral

1 — A assembleia geral, órgão soberano da Associação, é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, sendo certo que todos os pais e encarregados de educação, não associados, poderão participar, todavia sem os direitos consignados no artigo 7.º

2 — A assembleia geral é dirigida por uma mesa, composta por um presidente e dois secretários.

3 — Se à reunião não comparecer número de elementos suficientes para constituir a mesa, cabe à assembleia geral designar, de entre os presentes, quem os deverá substituir para dirigir os trabalhos.

ARTIGO 13.º

Competência da assembleia geral

1 — Compete à assembleia geral deliberar sobre as directrizes gerais de actuação da Associação:

a) Eleger e destituir, por justa causa, os membros da sua mesa e dos outros órgãos sociais;

b) Estabelecer o valor da quota mínima anual, achada conveniente;

c) Discutir e votar anualmente, o relatório de contas da direcção e o parecer do conselho fiscal, relativos ao ano anterior;

d) Discutir e aprovar anualmente, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

e) Discutir e votar quaisquer alterações aos estatutos, bem como regulamentos internos que lhe sejam submetidos pelos outros órgãos sociais. Qualquer alteração aos estatutos só poderá ser válida com a deliberação favorável de três quartos do número de associados presentes, nunca inferior a um terço da universalidade dos sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos;

f) Discutir e votar a dissolução da Associação, sob proposta da direcção, e o destino a dar aos seus bens, conforme o artigo 26.º;

g) Deliberar sobre proposta que lhe sejam apresentadas pelo presidente da mesa da assembleia, pela direcção, conselho fiscal ou qualquer outro associado;

h) Compete à assembleia geral, revogar as funções de todos os órgãos sociais;

i) Compete à mesa da assembleia geral, dirigir o processo eleitoral para os novos órgãos sociais, segundo o calendário elei-

tora: afixação dos cadernos eleitorais dos associados, nos últimos 15 dias do mês de Novembro; afixação das listas dos associados candidatos, que deverá ocorrer nos primeiros 15 dias de Dezembro; e convocar uma assembleia geral de sócios, nos primeiros 15 dias de Janeiro, em que na ordem de trabalhos, deverá constar um ponto, para a eleição dos novos órgãos sociais.

ARTIGO 14.º

Reuniões da assembleia geral

1 — A assembleia geral, reunirá ordinariamente duas vezes por ano, uma nos primeiros 15 dias de Novembro (para discutir e votar o relatório de contas da direcção e o parecer do conselho fiscal, face ao ano anterior) e outra nos primeiros 15 dias de Janeiro, para a eleição dos novos associados para os órgãos sociais.

2 — As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativas do presidente da mesa da assembleia, ou a pedido:

- a) Da direcção ou do conselho fiscal;
- b) De pelo menos, um quinto dos associados.

3 — A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de oito dias e reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos sócios ou meia hora depois, com qualquer número de presentes.

ARTIGO 15.º

Constituição da direcção

1 — A direcção é constituída por cinco membros efectivos: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal. E ainda por dois elementos suplentes, se previamente indicados na lista.

2 — Quando não estiverem em exercício de funções, os elementos suplentes podem participar nas reuniões da direcção, mas sem direito de voto.

3 — O presidente poderá delegar noutro membro deste órgão, parte dos poderes que lhe foram confiados.

ARTIGO 16.º

Competência da direcção

A direcção é o órgão executivo da Associação, competindo-lhe executar as suas deliberações, bem como dar cumprimento às deliberações da assembleia geral e em especial:

- a) Conduzir a actividade da APEJ no pleno respeito pelos seus princípios e objectivos;
- b) Representar a Associação e participar activamente na assembleia da Escola, bem como nos outros órgãos da gestão da Escola, previstos no regulamento interno;
- c) Incentivar e promover a participação da Escola (pais, alunos, órgãos directivos, professores, educadores, auxiliares de acção educativa e outros funcionários) na comunidade envolvente;
- d) Organizar festas, colóquios, acções formativas e outras actividades condizentes com os princípios e objectivos da Associação;
- e) Elaborar o relatório e contas do exercício findo a submetê-lo à assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal;
- f) Facultar às listas concorrentes, todos os dados disponíveis para a elaboração do projecto de orçamento e plano de actividades, para o ano seguinte, a ser submetido à assembleia geral aquando da eleição da nova direcção;
- g) Negociar e celebrar os contratos necessários ao regular funcionamento da APEJ;
- h) Submeter ao parecer prévio do conselho fiscal, os actos e contratos que apesar das suas excepcionais implicações financeiras, se revistam de manifesta importância para a actividade da APEJ;
- i) Compete à direcção, sempre que julgar conveniente para a realização dos fins propostos, criar grupos de trabalho específicos, nomeadamente, para a organização dos tempos livres e funcionamento da cantina, assim como cooperar ou mesmo filiar-se, em organizações afins nacionais ou estrangeiras, para um efectivo prosseguimento dos seus objectivos, após aprovação em assembleia geral;
- j) Suspender do exercício de funções, em órgãos sociais e grupos de trabalho específicos, até à realização duma próxima assembleia geral, a realizar obrigatoriamente nos 30 dias seguintes a esta deliberação, todos os elementos que faltem ao cumprimento dos seus deveres, ou ponham em causa o bom nome da Associação, assim como propor a sua exclusão de sócios;
- k) Submeter à assembleia geral o regime de quotizações dos sócios (recitas ordinárias e isenções possíveis) com o parecer do conselho fiscal;

l) Cobrar regularmente as receitas da APEJ, designadamente as quotas dos sócios. Os associados que, por qualquer motivo pretendam deixar de pertencer à Associação, não terão direito a reaver o dinheiro das quotas já pagas;

m) Administrar e aplicar os fundos da Associação, de acordo com os seus objectivos e de acordo com o orçamento previamente aceite pela assembleia geral, bem como deliberar sobre a aceitação de subsídios, doações ou legados;

n) Autorizar e pagar as despesas de funcionamento da APEJ.

ARTIGO 17.º

Reuniões da direcção

1 — A direcção reunirá sempre que o julgar conveniente e obrigatoriamente, uma vez por mês com a excepção dos meses de Julho e Agosto, se considerado necessário.

2 — Podem participar nas reuniões, a convite da direcção, quaisquer pais ou encarregados de educação, sócio ou não, com especial competência nos assuntos a tratar.

ARTIGO 18.º

Representar a vinculação da APEJ

1 — A representação da APEJ cabe ao presidente da direcção, mas para determinados fins, pode este designar qualquer outro membro especialmente qualificado.

2 — Para obrigar a APEJ nos seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas do presidente e de outro membro da direcção, que será obrigatoriamente o tesoureiro nas operações financeiras.

ARTIGO 19.º

Constituição do conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é constituído por três membros: um presidente e dois vogais.

2 — Assim como se tal constar na lista aprovada, poderá haver um membro superior.

3 — Quando não estiver em exercício de funções o suplente pode tomar parte das reuniões do conselho sem direito de voto.

ARTIGO 20.º

Competências do conselho fiscal

1 — Compete ao conselho fiscal acompanhar a gestão económica e financeira da APEJ, fiscalizando as suas actividades e designadamente:

- a) Verificar os livros e conferir os documentos relativos à matéria financeira e fiscal;
- b) Examinar a escrita;
- c) Velar pela legalidade das despesas efectuadas;
- d) Elaborar parecer sobre o relatório de contas da direcção e outros actos ou contratos, nos termos da lei e dos estatutos;
- e) Apresentar à assembleia geral ou à direcção, as recomendações e propostas que julgar convenientes, sobre matéria da sua competência;
- f) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, quando o julgar necessário;
- g) Dar parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da assembleia geral ou da direcção.

ARTIGO 21.º

Reuniões do conselho fiscal

1 — O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente e, obrigatoriamente, uma vez em cada trimestre.

ARTIGO 22.º

Reuniões conjuntas dos órgãos sociais

1 — Sob a direcção do presidente da assembleia geral, e por iniciativa de qualquer dos órgãos sociais, pode haver reuniões conjuntas, sempre que as circunstâncias ou a complexidade das matérias a tratar, o justifiquem.

ARTIGO 23.º

Representantes da Escola e Jardim de Infância

1 — Os órgãos directivos e os representantes da Escola, previstos no regulamento interno da Escola, ou na lei de bases do ensino educativo, poderão por convite, participar nas reuniões da assembleia geral e da direcção da APEJ ou nas reuniões conjuntas

dos órgãos sociais, sem direito de voto, designadamente quando os assuntos a tratar se revistam de especial delicadeza ou complexidade.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

ARTIGO 24.º

Receitas

1 — São receitas da APEJ:

Receitas ordinárias:

a) As quotas dos sócios;

Receitas extraordinárias:

a) Produtos de sorteios, festas e outras actividades;

b) Subsídios, donativos e legados;

ARTIGO 25.º

Despesas

1 — Constituem despesas da APEJ, os encargos indispensáveis à realização dos seus objectivos, de acordo com o plano de actividades, e orçamento, aprovados em assembleia geral e executados pela direcção.

CAPÍTULO V

Extinção e liquidação da APEJ

ARTIGO 26.º

Extinção

1 — A dissolução da APEJ, poderá ser deliberada quando nisso acordarem três quartos dos seus associados efectivos, em assembleia geral convocada sob proposta da direcção e convocada coma antecedência mínima de 60 dias.

ARTIGO 27.º

Liquidação

1 — Em caso de extinção, o património da APEJ, depois de liquidado o passivo, reverte integralmente a favor da Escola n.º 33 e do Jardim de Infância n.º 2 do Campo Grande, em partes iguais, salvaguardando as dídivas ou deixados especiais com um qualquer fim determinado, os quais deverão ser sempre aplicados nesses propósitos.

ARTIGO 28.º

Omissões

1 — Os casos omissos, serão resolvidos pelas normas relativas ao direito de Associação e pela lei geral.

Está conforme o original.

28 de Dezembro de 1999. — (Assinatura ilegível.) 19-2-4721

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO E AMIGOS DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DO ENSINO BÁSICO E DOS JARDINS DE INFÂNCIA DO AGRUPAMENTO DE A-DOS-CUNHADOS E MACEIRA

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e fins

ARTIGO 1.º

É constituída pelos pais, encarregados de educação e amigos dos alunos das Escolas do Agrupamento de A-dos-Cunhados e Maceira, uma Associação, sem fins lucrativos, denominada Associação de Pais, Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento das Escolas de A-dos-Cunhados e Maceira, adiante designada por Associação e que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2.º

A Associação terá a duração ilimitada. A sua sede será localizada em A-dos-Cunhados, concelho de Torres Vedras, em instalações que,

para esse efeito, lhe venham a ser cedidas pelas Escolas ou pela Junta de Freguesia de A-dos-Cunhados.

ARTIGO 3.º

São objectivos da Associação:

1) Participar activamente na vida das escolas do agrupamento, através dos órgãos de gestão, criados para o efeito e cujas atribuições constam do respectivo regulamento interno;

2) Colaborar com órgãos de gestão do agrupamento, no sentido de concretizar com sucesso o seu projecto educativo, nomeadamente:

a) Em iniciativas tendentes ao desenvolvimento físico, cultural, moral e cívico dos alunos;

b) Na procura de soluções para problemas de carácter psicossocial dos alunos.

3) Participar nas actividades educativas programadas pelas escolas do agrupamento no âmbito do plano anual de actividades;

4) Motivar os pais, os encarregados de educação e a comunidade educativa para os problemas inerentes à vida escolar dos alunos deste agrupamento;

5) Promover actividades que possam criar elos de ligação entre as escolas do agrupamento e a comunidade envolvente;

6) Apreciar e apoiar as justas aspirações dos pais e encarregados de educação, no sentido de resolver problemas concretos de carácter social dos alunos, designadamente de transporte, alimentação, saúde e quaisquer outros que venham a suscitar-se, assim como a melhoria das instalações e equipamentos, procurando para o efeito obter das entidades públicas o cumprimento das suas obrigações nestes domínios e o eventual apoio de entidades particulares, depois de ouvidos os pais em assembleia geral;

7) Colaborar com associações congéneres de forma a congregar esforços para a consecução dos fins comuns.

ARTIGO 4.º

As receitas da Associação são constituídas pelo produto das quotas e donativos ou subsídios que lhe venham a ser atribuídos.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 5.º

Haverá três categorias de sócios: efectivos, não efectivos e apoiantes;

a) Serão sócios efectivos todos os pais ou encarregados de educação de alunos que frequentem a Escola e que o requeiram à direcção da Associação;

b) Poderão ser sócios não efectivos, os pais ou encarregados de educação de ex-alunos da Escola, que não tenham qualidade de sócios efectivos e que o requeiram à direcção da Associação, ficando dependente da aprovação desta;

c) Poderão ser sócios apoiantes todas as pessoas que o requeiram à direcção da Associação, ficando dependente da aprovação desta.

§ único. A inscrição dos sócios será renovada anualmente.

CAPÍTULO III

Dos deveres e direitos dos sócios

ARTIGO 6.º

São deveres dos sócios:

a) Contribuir com uma quota anual a fixar em assembleia geral;

b) Aceitar os cargos para que forem nomeados, salvo motivo ponderoso e justificado de escusa;

c) Colaborar com os corpos directivos na realização dos objectivos da Associação;

d) Participar nas assembleias gerais.

ARTIGO 7.º

São direitos dos sócios:

a) Votar e ser eleito para qualquer cargo dentro da Associação;

b) Ser informado e beneficiar das actividades da Associação;

c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do artigo 13.º, alínea d);

d) Submeter à apreciação da assembleia geral, os actos da direcção, quando os mesmos se mostrem contrários ao espírito da Associação ou dos estatutos;

e) Fazer propostas no âmbito dos fins da Associação.